



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### NOTA TÉCNICA Nº 275/2024/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI

**PROCESSO Nº 00190.111406/2023-21**

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE INVESTIGAÇÃO E SUBORNO TRANSNACIONAL (CGIST/DIREP/SIPRI/CGU)

ASSUNTO: Sanção em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) 00190.109824/2019-72 em face da KPMG Auditores Independentes. Publicação da decisão condenatória em sítio eletrônico da rede mundial de computadores. Descumprimento. Dissimulação. Tentativa de burlar o objetivo da norma e a aplicação efetiva da sanção.

#### ÍNDICE

[SUMÁRIO EXECUTIVO](#)

[FUNDAMENTOS JURÍDICOS](#)

[Competência da CGU](#)

[Do Processo Administrativo de Responsabilização \(PAR\)](#)

[Da Investigação Preliminar Sumária \(IPS\)](#)

[FATOS E CONTEXTO](#)

[CONSTATAÇÕES E ANÁLISES](#)

[Criação de novo site. Simulação de cumprimento da sanção. Registro dos fatos em nota atuarial \(SEI 3011084\)](#)

[Certificado inválido da URL \[www.kpmgaudidores.com.br\]\(http://www.kpmgaudidores.com.br\)](#)

[Interpretação analógica](#)

[ESTIMATIVA PRELIMINAR DO CÁLCULO DA MULTA](#)

[ENQUADRAMENTO LEGAL E CONCLUSÃO](#)

#### 1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo instaurado para investigar possíveis atos lesivos ocorridos no curso do cumprimento da sanção de publicação extraordinária aplicada no âmbito do Processo Administrativo de Responsabilização 00190.109824/2019-72 em face da KPMG AUDITORES INDEPENDENTES (KPMG), CNPJ nº 57.755.217/0001-29.

2. Após o devido processo legal e observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a KPMG foi condenada a pagar multa de R\$ 1.300.000,00 e a realizar a publicação extraordinária da decisão nos seguintes termos: "em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional; 2. em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 30 dias; e 3. em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal do referido sítio, pelo prazo de 30 dias" (parágrafo 221 do Relatório Final - SEI 1891133 do PAR 00190.109824/2019-72).

3. Com a publicação da decisão ministerial e objetivando verificar o cumprimento da mesma, a CGU identificou que a KPMG tentou burlar a aplicação da sanção no que diz respeito à publicação "em seu sítio eletrônico", dissimulando a publicação da decisão em domínio (site) registrado e criado após sua condenação e, por isso, com nível de acesso pelo público próxima ao inexistente, além de outros problemas constatados.

4. Ao final desta Nota Técnica, concluiu-se que a conduta da KPMG constituiu ato lesivo à administração pública e atentou contra seus princípios e objetivos, especialmente o prescrito no inc. II do art. 6º da Lei nº 12.846/2013, quanto a dar ampla publicidade à sanção aplicada, devendo ser apurada sua responsabilidade pelos referidos atos mediante abertura de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) com fundamento no [Artigo 5º, inciso V, da Lei 12.846/2013](#), pelos fatos e fundamentos elencados abaixo.

## 2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

### 2.1. Competência da CGU

5. Inicialmente, cabe registrar a competência da CGU para atuação no presente caso. O assunto de pronto já eleva a repercussão correicional do caso e possibilita o seu enquadramento nos requisitos previstos no [Decreto nº 5.480/2005](#) (Art. 4º, inciso VIII, alínea "b") justificando a instauração de procedimento investigativo pelo Órgão Central do Sistema, com a finalidade de buscar elementos que possam corroborar as suspeitas levantadas, conforme abaixo:

Art. 4º **Compete ao Órgão Central do Sistema:**

(...)

VIII - instaurar sindicâncias, procedimentos e processos administrativos disciplinares, em razão:

(...)

a) da inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão ou entidade de origem;

**b) da complexidade e relevância da matéria;**

c) da autoridade envolvida; ou

d) do envolvimento de servidores de mais de um órgão ou entidade. (Grifos nossos)

6. Nesse sentido, o [Decreto nº 11.330/2023](#) (Anexo I, Art. 1º) prevê que a Controladoria-Geral da União (CGU) é o órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal e análise denúncias e representações, bem como que instaure, determine a instauração ou proponha a avocação de procedimentos disciplinares.

### 2.2. Do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR)

7. Regulamentando a [Lei nº 12.846/2013](#), o [Decreto nº 11.129/2022](#) (Art. 17) estabelece em relação ao Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) que compete à CGU:

Art. 17. A Controladoria-Geral da União possui, no âmbito do Poder Executivo federal, competência:

I - concorrente para instaurar e julgar PAR; e

II - exclusiva para avocar os processos instaurados para exame de sua regularidade ou para lhes corrigir o andamento, inclusive promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível.

§ 1º A Controladoria-Geral da União poderá exercer, a qualquer tempo, a competência prevista no caput, se presentes quaisquer das seguintes circunstâncias:

(...)

III - complexidade, repercussão e relevância da matéria;

### 2.3. Da Investigação Preliminar Sumária (IPS)

8. Nesta fase de caráter preparatório, a [Portaria Normativa CGU nº 27/2022](#) prevê a instauração de Investigação Preliminar Sumária (IPS) para a análise acerca da existência dos elementos de

autoria e materialidade relevantes para a instauração de processo correccional:

Art. 40. A Investigação Preliminar Sumária - IPS constitui procedimento investigativo de carácter preparatório no âmbito correccional, não contraditório e não punitivo, de acesso restrito, que objetiva a coleta de elementos de informação para a análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade relevantes para a instauração de processo correccional.

9. Com esses fundamentos, verifica-se a competência da CGU para apurar as supostas irregularidades por meio da presente Investigação Preliminar Sumária (IPS) nos termos da [Instrução Normativa CRG/CGU nº 8/2020](#).

### 3. FATOS E CONTEXTO

10. Com objetivo de melhor entender o contexto dos fatos, foi realizado levantamento da ordem cronológica das ocorrências a seguir descritas.

11. Em 16.04.2021 foi assinado o Relatório Final e aprovada a Ata de Deliberação da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização 00190.109824/2019-72 recomendando a condenação da KPMG Auditores Independentes (KPMG), CNPJ 57.755.217/0001-29, e outras duas empresas, à pena de multa e de pena de publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, nos termos do inciso II do artigo 6º da LAC (SEI 1891133, SEI 1912036, SEI 1913943, SEI 1914387).

12. Em 19.04.2021 foi determinada a intimação da referida pessoa jurídica (SEI 1914394), confirmada em 26.04.2021 (SEI 1925903).

13. Em 06.05.2021 a KPMG apresentou manifestação ao Relatório Final (SEI 1939068, SEI 1939069, SEI 1939070 e SEI 1939072).

14. Em 27.08.2021 a Coordenação-Geral de Responsabilização de Entes Privados, não identificando a existência de fato novo apto a modificar a conclusão da Comissão de PAR, sugeriu o acatamento das recomendações nos termos da Nota Técnica 2000 (SEI 2049125).

15. Aprovada a referida NT os autos foram encaminhados à Consultoria para manifestação jurídica prévia ao julgamento do Ministro da CGU (SEI 2081671).

16. Em 17.08.2022 a Consultoria Jurídica da AGU junto à CGU aprovou as manifestações jurídicas (SEI 2480918).

17. Em 30.08.2022 o Ministro da CGU aplicou a penalidade de multa e de publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora à empresa KPMG Auditores Independentes (SEI 2480919).

18. Em 13.09.2022 a KPMG entrou com Pedido de Reconsideração (SEI 2512506).

19. Em 07.11.2022 a Diretoria de Responsabilização de Entes Privados recomendou o conhecimento do pedido e para no mérito negar-se provimento (SEI 2561083, SEI 2568924 e SEI 2581226).

20. Em 08.11.2022 os autos foram novamente encaminhados à Consultoria Jurídica, que após Parecer Jurídico (SEI 2955001) encaminhou ao Ministro da CGU.

21. Em **21.09.2023** o Ministro da CGU deferiu parcialmente o pedido (SEI 2955030). Reduziu o valor da multa de R\$ 2.050.000,00 para R\$ 1.300.000,00 e manteve a condenação de publicação extraordinária da decisão.

22. Em 25.09.2023 a KPMG recebeu formalmente orientação da CGU de como deveria proceder para cumprir a decisão, incluindo-se em tal orientação (SEI 3038242, Doc.21):

2. Comprovar, nos autos do PAR, que o recolhimento se deu no prazo de até 30 dias contínuos da publicação da decisão pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, para evitar cadastramento no CNEP.

Quanto ao cumprimento da sanção de publicação extraordinária, informo que os modelos de texto e banner deverão ser submetidos para aprovação prévia da DIREP (sipri.direp@cgu.gov.br), sob pena de entender-se que o modo pelo qual foi realizado configurou descumprimento, ensejando a

adoção de medidas administrativas e judiciais para determinar o correto cumprimento. Adicionalmente, quanto à comprovação do cumprimento da sanção de publicação extraordinária, recomenda-se:

\* Informar o início do cumprimento da publicação extraordinária no PAR, para que a CGU possa acompanhar a execução, desde o início;

\* No curso do cumprimento utilizar-se dos mais diversos meios de comprovação tais quais fotografias em vários dias do edital afixado, prints de tela do banner no site de vários dias e cópia do jornal publicado, bem como ata notarial para atestar as publicações (principalmente edital e banner/site da pessoa jurídica) e declarações dos responsáveis atestando que houve o cumprimento;

\* Ao final, juntar toda a documentação comprobatória no PAR solicitando o arquivamento do processo.

23. Em **16.10.2023** a KPMG registrou o domínio [www.kpmgauditores.com.br](http://www.kpmgauditores.com.br) (\*):

**Imagem - Informações do domínio (\*) no banco de dados WHOIS**

## Domínio [kpmgauditores.com.br](http://kpmgauditores.com.br)

TITULAR	KPMG Auditores Independentes
DOCUMENTO	57.755.217/0001-29
RESPONSÁVEL	Paulo Kazuo Shinohara
PAÍS	BR
CONTATO DO TITULAR	KPM
CONTATO TÉCNICO	KPM
SERVIDOR DNS	ns10.go.kpmg.com ▾
SERVIDOR DNS	ns20.go.kpmg.com ▾
SACI	Sim
CRIADO	16/10/2023 #26927432
EXPIRAÇÃO	16/10/2026
ALTERADO	23/10/2023
STATUS	Publicado

Fonte: Site [Registro.br](http://Registro.br). Consulta realizada em 01.11.2023.

24. Em 19.10.2023 a KPMG encaminhou e-mail para a DIREP perguntando sobre o “modelo” dessa publicação.

25. Em 23.10.2023 a DIREP respondeu com orientações detalhadas. Em 23.10.2023 a KPMG altera o registro do domínio recém criado.

26. Em 24.10.2023 a KPMG questionou o teor da publicação. Na mesma data a DIREP responde no sentido de que não é possível alterar o texto.

27. Em 30.10.2023 a KPMG foi intimada a comprovar a publicação extraordinária por meio de banner em seu site eletrônico, qual seja [www.kpmg.com.br](http://www.kpmg.com.br).

28. Em 30.10.2023 às 18h56 a KPMG encaminhou e-mail informando que a publicação consta no sítio eletrônico [www.kpmgauditores.com.br](http://www.kpmgauditores.com.br) e não [www.kpmg.com.br](http://www.kpmg.com.br).

29. Na mesma data o Diretor de Responsabilização de Entes Privados respondeu informando que a publicação deve ser feita no sítio [www.kpmg.com.br](http://www.kpmg.com.br).

30. Em 31.10.2023 a KPMG respondeu discordando de que a publicação extraordinária deve

ser cumprida por meio do site [www.kpmg.com](http://www.kpmg.com).

31. Em 27.11.2023 o Diretor de Responsabilização de Entes Privados determinou a instauração da correspondente Investigação Preliminar Sumária (IPS) por seus próprios fundamentos (SEI 3030307), aprovada pelo Secretário de Integridade Privada (SEI 3038259).

32. Em 29.11.2023 esta CGU registrou em Ata Notarial (SEI 3011084) o resultado das pesquisas aos sites eletrônicos.

33. Em 01.12.2023 foi instaurada esta IPS (SEI 3038593).

34. Em 06.12.2023 a KPMG encaminhou Petição no âmbito do PAR nº 00190.109824/2019-72, em que apresentou argumentos acerca da publicação extraordinária (SEI 3059805) informando o início do seu cumprimento e requerendo reconsideração dos despachos SEI 3030307 e SEI 3031553.

35. Em 12.12.2023 o Diretor de Responsabilização de Entes Privados Substituto analisou, no âmbito do PAR 00190.109824/2019-72, a petição apresentada pela KPMG consignando o início do cumprimento da penalidade em 06.12.2023 pela KPMG e que após a instauração da IPS, só é possível a ocorrência de duas situações: **arquivamento** ou **instauração de PAR**, conforme estabelece o [artigo 44, da Portaria Normativa CGU nº 27/2022](#). Dessa forma, não há que se falar em reconsideração da instauração da IPS, devendo as futuras manifestações da Defesa sobre esse ponto em específico serem endereçadas ao respectivo processo de investigação nº 00190.111406/2023-21 (SEI 3047754).

36. Em 12.12.2023 o Secretário de Integridade Privada, no âmbito do PAR 00190.109824/2019-72, manifestou-se em concordância com o Despacho DIREP (SEI 3047756).

37. Em 05.06.2024 a KPMG apresentou petição, no âmbito do PAR 00190.109824/2019-72, informando o cumprimento integral das sanções (SEI 3078615).

38. Em 15.01.2024 o Diretor de Responsabilização de Entes Privados Substituto analisou, no âmbito do PAR 00190.109824/2019-72, a petição apresentada pela KPMG consignando o cumprimento integral das penalidades no período de 06.12.2023 até 12.01.2024 e determinando a exclusão do cadastrado da pessoa jurídica no CNEP (SEI 3079187).

#### 4. CONSTATAÇÕES E ANÁLISES

##### 4.1. Criação de novo site. Simulação de cumprimento da sanção. Registro dos fatos em nota atuarial (SEI 3011084)

39. A ordem cronológica dos fatos demonstram a tentativa de burlar a decisão condenatória de publicação extraordinária no sítio oficial da KPMG no Brasil ao criar o domínio [www.kpmgauditores.com.br](http://www.kpmgauditores.com.br), cujo site oficial no Brasil é [www.kpmg.com.br](http://www.kpmg.com.br) ou [www.kpmg.com](http://www.kpmg.com) (site global multilíngue). Essa criação tinha o EFEITO PRÁTICO DE QUE A PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA não tivesse o alcance pretendido pelo objetivo da norma, comprometendo a principal meta da publicação extraordinária da decisão sancionadora que é dar amplo conhecimento à sociedade dos fatos ocorridos, além de seu caráter pedagógico, nos termos da apresentação da MSC 52/2010, do Poder Executivo, que submeteu à deliberação do Congresso Nacional o texto do projeto de lei que "dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e deu outras providências:

"17. Tanto no referente às sanções administrativas quanto às civis, o anteprojeto estabelece sanções pecuniárias e não-pecuniárias. Em ambos os casos, **busca-se não só reprimir o ato ilícito praticado**, como também **evitar a sua reiteração**, seja por meio do **caráter pedagógico do valor da multa e da publicação da decisão condenatória em meios de comunicação de grande circulação**, seja por meio da proibição de receber incentivos governamentais e de contratar com o Poder Público." (grifamos)

*Asinado por: Jorge Hage Sobrinho, Tarso Fernando Herz Genro e Luis Inácio Lucena Adams.*

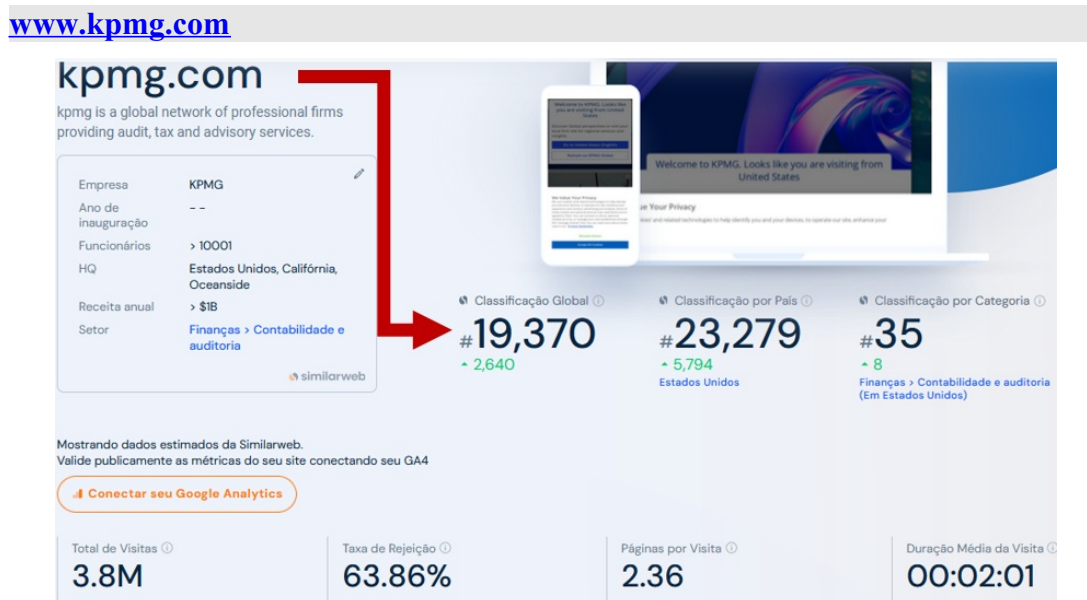
40. Na mesma mensagem, faz-se menção à previsão de mecanismos para impedir a burla às sanções impostas administrativamente.



41. Nesse contexto, é necessário verificar a legitimidade da utilização do site recém criado para cumprir a sanção ou se é uma tentativa de burlar o objetivo da norma, reduzindo seu alcance e efeitos pretendidos.

42. Ferramentas que monitoram tráfego de dados de sites da internet demonstram claramente a diferença de “tráfego” (número de usuários que visitaram os dois sites), de forma a evidenciar que a criação de um novo site é uma estratégia que, objetivamente, evitou que os frequentadores do site da KPMG.COM.BR visualizassem, de forma direta, a publicação extraordinária, o que resultou em burla à sanção imposta, conforme comparativo abaixo:

### Imagens - Visão Geral e Ranking dos websites

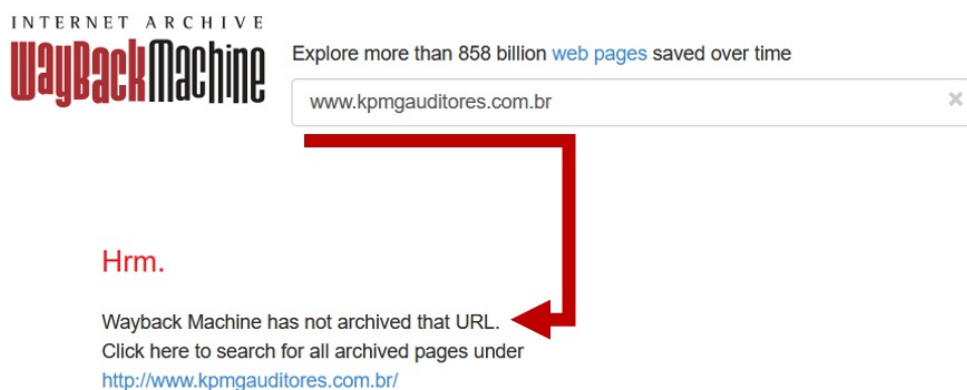


## Imagens - Visão Geral e Ranking dos websites

[www.kpmgauditores.com.br](http://www.kpmgauditores.com.br)



[www.kpmgauditores.com.br](http://www.kpmgauditores.com.br)



Fonte: Ferramentas <https://www.similarweb.com/pt/> e <https://web.archive.org/>. Consulta realizada em 01.11.2023.

43. Da análise dos dados do comparativo, verifica-se que enquanto a KPMG Global (site internacional multilingue) tem o melhor ranking (19.370: kpmg.com), a KPMG Brasil (1.150.345: kpmg.com.br) está em um ranking razoável.

44. No entanto, a “KPMG auditores, recém criada (www.kpmgauditores.com.br), como admitido pela própria empresa de auditoria, sequer é localizada por ferramentas analíticas de tráfego de usuários, em pesquisas realizadas em período de análise do cumprimento da decisão da sanção.

45. Importante mencionar que, ao longo da instrução do Processo 00190.109824/2019-72, a empresa encaminhou à Comissão Processante documento denominado “Relatório de Sustentabilidade 2011” (SEI 1591949 do Proc. 00190.109824/2019-72) em que consta como site da empresa o endereço “www.kpmg.com.br”, conforme se reproduz da imagem do referido Relatório:

## Imagem - Relatório de Sustentabilidade da KPMG/2011



Fonte: Doc. nº 1 – Relatórios de Sustentabilidade de 2011 da KPMG, fls. 33, anexo à Petição da Defesa (SEI 1591949 do Processo 00190.109824/2019-72) em 06.08.2020.

46. Além do já citado documento relativo ao ano de 2011, farta documentação foi produzida pela KPMG e anexada pela própria Defesa da empresa e que trazem, em destaque, o mesmo endereço “www.kpmg.com.br”, como se extraiu, apenas a fim de demonstrar que o uso do referido endereço se prolongou de forma consistente ao longo de diversos anos e era o declarado para a empresa para todos os fins:

### Imagens - Capas de Relatórios de Sustentabilidade da KPMG 2017/2018/2019 com informação de seu site www.kpmg.com.br



Fonte: Anexo (SEI 1591957 do Processo 00190.106114/2020-24) à Petição da Defesa (SEI 1591949 do Processo 00190.109824/2019-72) em 06.08.2020.

47. Ainda, ao logo da peça de Defesa apresentada pela KPMG por meio de seus representantes legais, diversas são as referências a subdomínios de documentos constantes do site até então utilizado pela empresa como seu portal no país, conforme novamente se extrai da Petição à fl. 64 (SEI 1591946 do Processo 00190.109824/2019-72):

### Imagem - Cópia de trecho da peça de Defesa da KPMG



## Imagem - Cópia de trecho da peça de Defesa da KPMG

215. Em consonância com esses compromissos e valores, a KPMG implementou e mantém em vigor um programa de conformidade eficaz e rigoroso, reconhecido internacionalmente, aplicado a todos os colaboradores da KPMG, de empregados a contratados em geral, baseado nos seguintes documentos:

(i) **Código de Conduta da KPMG no Brasil:** estabelece os valores e padrões sob os quais a KPMG no Brasil cumpre suas obrigações e destaca os recursos disponíveis para auxiliar sócios e funcionários a cumpri-los. A versão atual do Código de Conduta foi assinada pelo Presidente da KPMG Brasil em 15.06.2018, e pode ser livremente acessado pelos sócios e funcionários da KPMG Brasil no sistema interno da empresa, assim como no seguinte link: <https://www.kpmg.com.br/arquivos/180615-codigo-conduta-pt-br.pdf>.

(ii) **Código de Conduta Global da KPMG International:** além de a KPMG no Brasil adotar seu próprio código elaborado considerando as leis brasileiras, também adota o Código de Conduta Global aplicado em todas as firmas da KPMG no mundo. A versão atual está em vigor desde 2018, sendo que as disposições do código são periodicamente revisadas para serem atualizadas e adaptadas. O código pode ser livremente acessado no site da KPMG International no seguinte link: <https://home.kpmg/xx/en/home/about/who-we-are/governance/global-code-of-conduct.html>.

(iii) **Código de Conduta do Fornecedor:** define os requisitos básicos a serem observados por todos os fornecedores de bens ou de serviços da KPMG no Brasil, que envia uma via do documento ao fornecedor no momento da contratação. O fornecedor precisa assinar declaração de adesão ao referido código. A versão atual foi assinada em 2020 e pode ser livremente consultada no site da KPMG no Brasil através do link: [https://kpmg.com.br/fornecedores/pdf/Codigo\\_de\\_Conduta%20do\\_Contratado\\_da\\_KPMG-2020.pdf](https://kpmg.com.br/fornecedores/pdf/Codigo_de_Conduta%20do_Contratado_da_KPMG-2020.pdf).

Fonte: Peça da Defesa (SEI 1591946 do Proc. 00190.109824/2019-72) em 06.08.2020.

48. Como se verifica, são fartamente apontados os subdomínios <https://www.kpmg.com.br/arquivos/180615-codigo-conduta-pt-br.pdf> (ainda vigente) e [https://www.kpmg.com.br/fornecedores/pdf/Codigo\\_de\\_Conduta%20do\\_Contratado\\_da\\_KPMG2020.pdf](https://www.kpmg.com.br/fornecedores/pdf/Codigo_de_Conduta%20do_Contratado_da_KPMG2020.pdf) (fora do ar). Registre-se que todos os links dos respectivos documentos anexados continuam em funcionamento, conforme filmagem realizada para comprovar a existência do endereço, caso seja retirado do ar.

49. Na referida Mensagem que deu origem ao processo que resultou na [Lei 12.846/2013](#), atualmente chamada de Lei Anticorrupção (LAC), mas, que originalmente foi pensada para se chamar *LEI DA EMPRESA LIMPA*, faz-se menção à previsão de mecanismos para impedir a burla às sanções impostas administrativamente, como a desconsideração da personalidade jurídica.

50. A conduta da KPMG, em uma comparação com algum mecanismo da vida real, equivaleria a um motorista proprietário de veículo automotor (com documentação em seu nome) que recebe uma sanção do órgão de fiscalização de trânsito (o conhecido Detran) por má-direção, em que o carro desse usuário devesse circular com aviso sobre a sua má-conduta como motorista e, sob o pretexto de não trazer incômodo aos demais passageiros, o motorista adquirisse outro veículo e colocasse nesse novo veículo o aviso, e o deixasse na garagem de casa, de forma a que não fosse possível a visualização do aviso, apenas

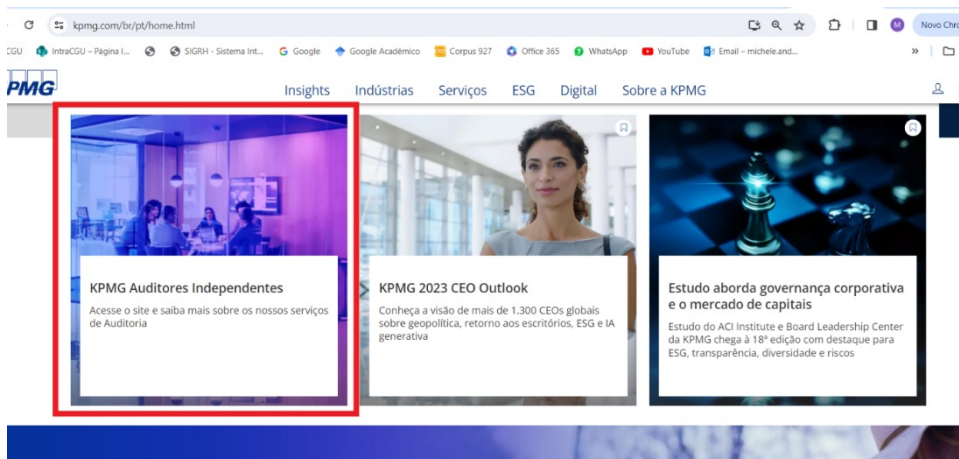
a quem detivesse o referido endereço ou tivesse curiosidade de buscar “novo” carro.

51. A empresa KPMG utilizou para atestar o suposto cumprimento da decisão de publicação em site da pessoa jurídica uma Ata Notarial, datada de 24 de outubro de 2023 a 23 de novembro de 2023, em que a empresa registra que a publicação extraordinária foi publicada no site <https://www.kpmgauditores.com.br/> (SEI 3059937) e não no site em que a empresa desde 1986 divulgava suas atividades e que é seu sítio eletrônico oficial, qual seja: [www.kpmg.com.br](http://www.kpmg.com.br), seja de qual natureza fosse essa atividade, conforme já demonstrado.

52. Em Petição datada de 06.12.2023 (SEI 3059805) a empresa informa que há no site principal da KPMG.COM.BR informação sobre o site KPMG.AUDITORESINDEPENDENTES. O que se verificou, de fato, é que houve a inserção de uma discreta chamada com o texto “acesse o site e saiba mais sobre os nossos serviços de Auditoria”. Contudo, conforme já mencionado, não há nenhuma publicidade efetiva quanto ao fato de ser tal site o “novo” endereço da KPMG AUDITORES INDEPENDENTES.

53. Para o cidadão médio e usuário comum da Internet, não há nenhum indicativo, no site oficial em que a empresa se apresentava à sociedade há mais de 20 anos como sendo seu canal oficial de comunicação com seu público-alvo e demais interessados, de que havia um novo site para a empresa, apenas e tão somente esse registro, em meio a outras chamadas da página principal (destaque em vermelho):

### Imagem - Site [kpmg.com.br](http://kpmg.com.br) em 21.12.2023



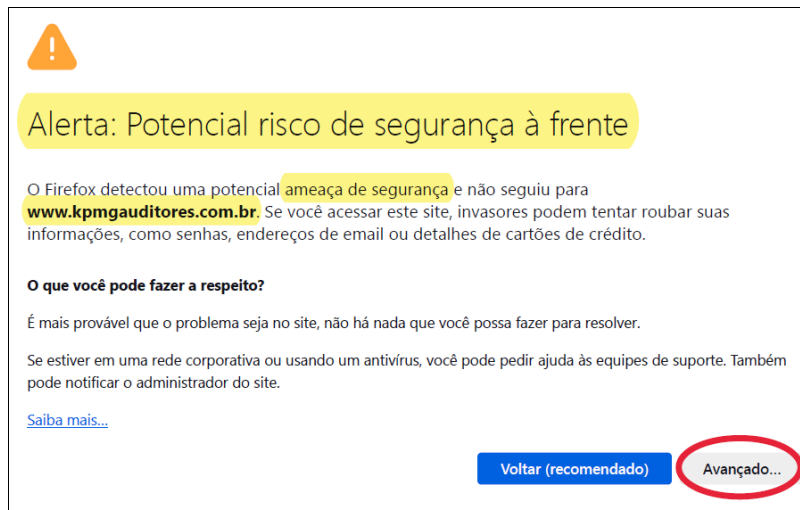
Fonte: Site [kpmg.com.br](http://kpmg.com.br). Imagem extraída em 21.12.2023 - SEI 3059866.

54. Também em seus outros canais de comunicação com a sociedade, como o canal do YouTube (SEI 3006497), Twitter (SEI 3006493) pesquisados à época e até o momento da redação do presente documento (SEI 3059966 e SEI 3059968) não há divulgação do endereço do “novo site” de auditoria, sendo o canal oficial da KPMG o endereço [kpmg.com.br](http://kpmg.com.br) em todas as suas plataformas, identificável com uma simples visitação à cada uma das plataformas citadas.

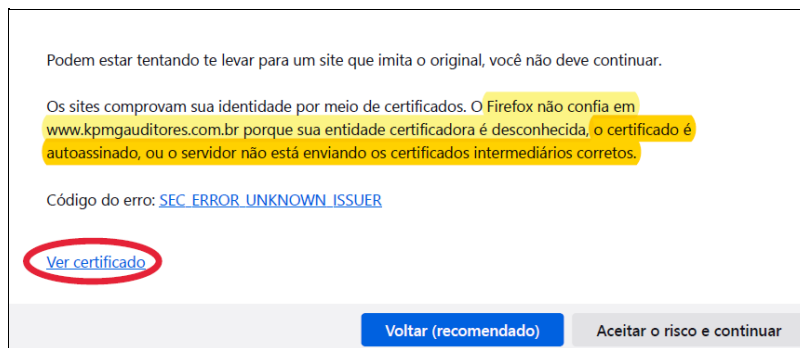
55. Tal conduta, a par de questões de organização interna da pessoa jurídica quanto ao uso do endereço eletrônico, trouxe efetivo prejuízo para a ampla publicidade da publicação da sanção, de forma inegável, e não fosse a pronta identificação da conduta da pessoa jurídica, bem como manifesta insistência dessa CGU, por diversos meios, inclusive com inclusão da pessoa jurídica no CNEP, certamente não teria sido dada a devida publicidade à sanção extraordinária aplicada pela Decisão no âmbito do PAR instaurado nessa CGU.

#### 4.2. Certificado inválido da URL [www.kpmgauditores.com.br](https://www.kpmgauditores.com.br)

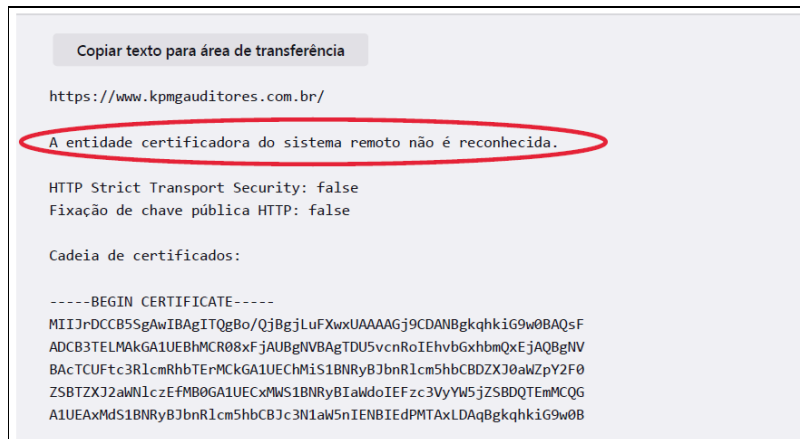
56. Além da restrição à ampla publicidade da publicação extraordinária em site sem qualquer visualização, o leitor ao tentar acessar a página (<https://www.kpmgauditores.com.br/>) por meio do navegador Firefox, recebe um alerta que “detectou uma potencial ameaça de segurança e não seguiu para [www.kpmgauditores.com.br](https://www.kpmgauditores.com.br/)”. O navegador ao tentar acessar este website alerta que “invasores podem tentar roubar suas informações, como senhas, endereços de email ou detalhes de cartões de crédito”.



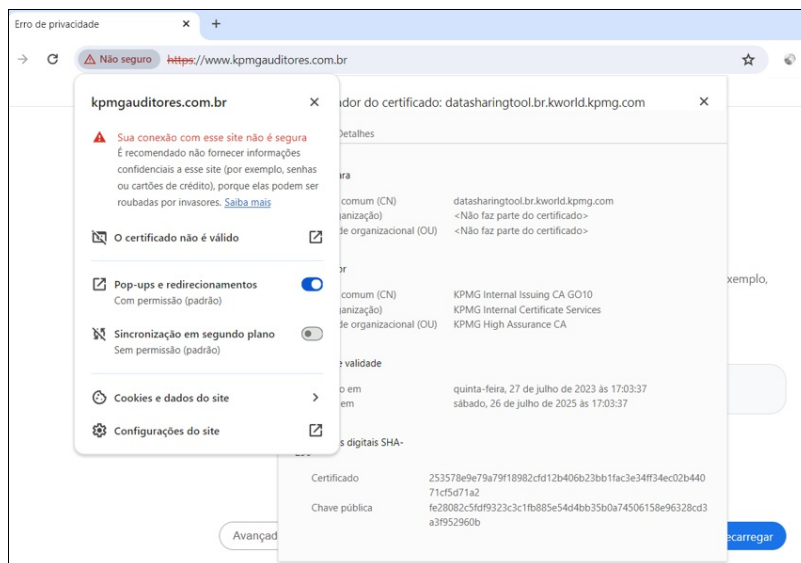
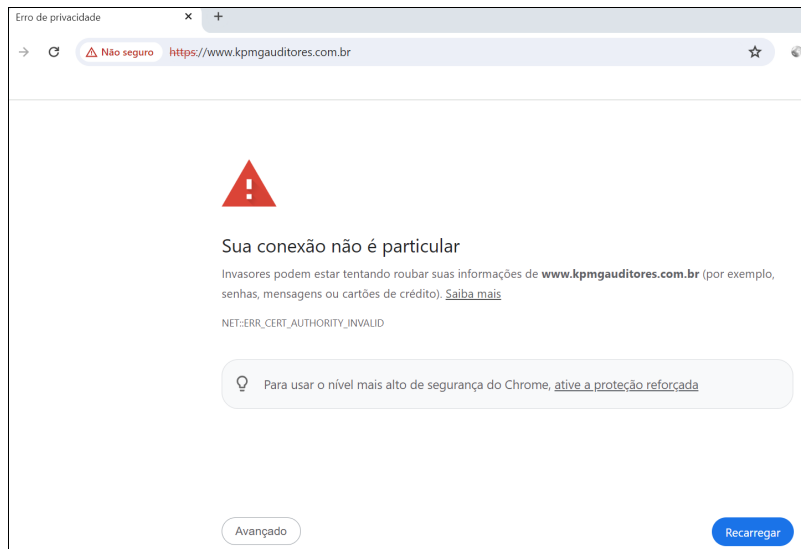
57. Clicando em "Avançado", o navegador informa que o "Firefox não confia em www.kpmgauditores.com.br porque sua entidade certificadora é desconhecida, o certificado é auto assinado, ou o servidor não está enviando os certificados intermediários corretos".



58. Ao acessar o Certificado do site www.kpmgauditores.com.br, verifica-se que a entidade certificadora do sistema remoto não é reconhecida, conforme extrato da cadeia de certificados:



59. A título de verificar se o problema poderia ser com o navegador Firefox , a mesma pesquisa foi feita na mesma data com o navegador Google Chrome. Conforme imagens a seguir, o resultado foi o mesmo:





60. As evidências que respaldam esta constatação se encontram nos seguintes documentos:

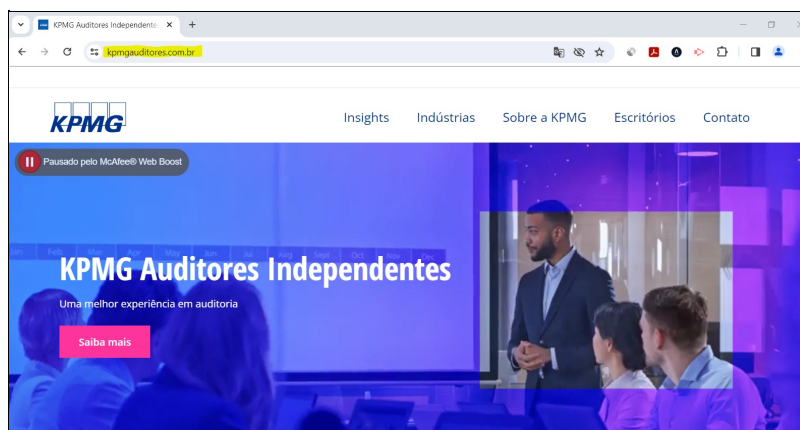
60.1. SEI 3041162

- Navegador: Firefox
- Site consultado (URL - *Uniform Resource Locator*): [www.kpmgauditores.com.br](http://www.kpmgauditores.com.br)
- Data e hora da consulta: 21.11.2023 às 10h22.

60.2. SEI 3041163

- Navegador: Google Chrome
- Site consultado (URL - *Uniform Resource Locator*): [www.kpmgauditores.com.br](http://www.kpmgauditores.com.br)
- Data e hora da consulta: 21.11.2023 às 11h59.

61. Registre-se, no entanto, que se retirarmos o subdomínio "www" do domínio "[kpmgauditores.com.br](http://kpmgauditores.com.br)", sim, é possível acessar a página web recém criada pela KPMG.



62. Como é de conhecimento geral para qualquer usuário de páginas de Internet, a estrutura



geral de uma página web institucional é formada pela página principal (que pode também ser chamada de “home”, “index”, etc) e subpáginas, que são relativas aos links existentes na página principal e que mantém o endereço principal, ao qual é adicionado trecho específico do endereço, que remete à página principal.

63. Dessa maneira, a indicação para execução da sanção no portal da empresa no Brasil não poderia ser diversa, posto ter sido utilizado, ao longo dos anos, tal endereço para hospedar o site da empresa KPMG AUDITORES INDEPENDENTES ("KPMG"), CNPJ nº 57.755.217/0001-29, conforme se demonstrou.

64. Contudo, quando questionada sobre a ausência do “banner” com a publicação extraordinária da sanção na página [www.kpmg.com.br](http://www.kpmg.com.br), a KPMG informou que seu endereço eletrônico seria “[www.kpmgauditores.com.br](http://www.kpmgauditores.com.br)” (SEI 3038242, Doc. 34), conforme trecho da mensagem abaixo reproduzida:

De: Marina De'Prá Romeiro | Pinheiro Neto <[REDACTED]@pn.com.br>  
Enviada em: segunda-feira, 30 de outubro de 2023 18:56

(...)

Na qualidade de patronos da KPMG Auditores Independentes, parte acusada no PAR nº 00190.109824/2019-72, informamos que a KPMG deu início ao cumprimento da penalidade de publicação extraordinária da decisão condenatória a partir do dia 26.10.2023 (última quinta-feira), conforme subsídios anexos, comentados nos itens abaixo:

(...)

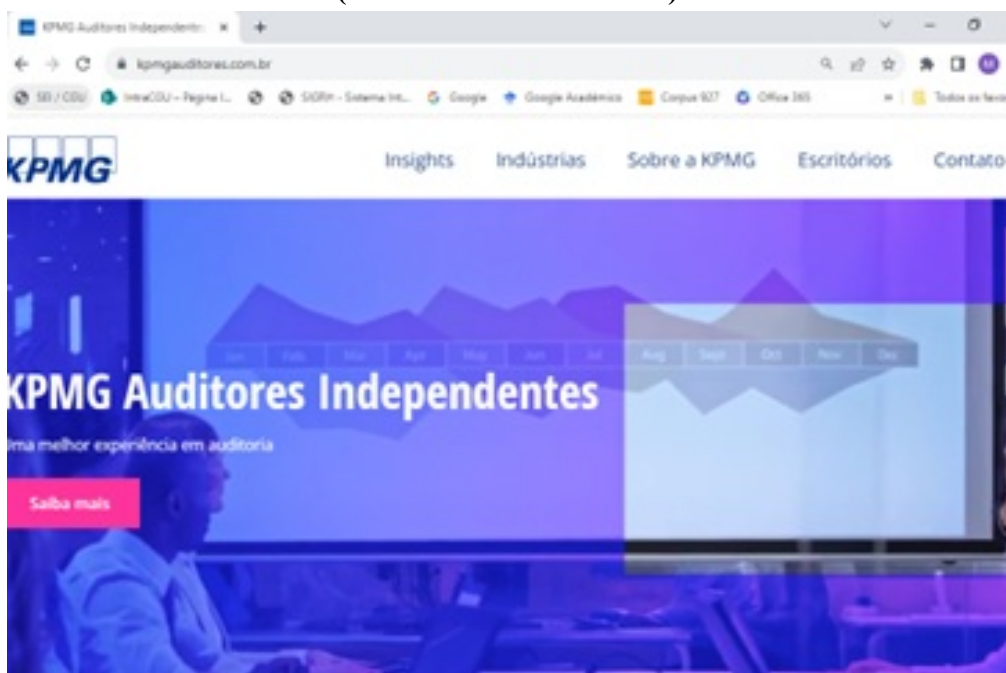
- **Publicação em sítio eletrônico:** conforme documentos 4 e 5 anexos e link do sítio eletrônico da KPMG Auditores Independentes (<https://kpmgauditores.com.br>), o banner e o texto aprovados pela CGU, bem como a íntegra da decisão condenatória, foram afixados no sítio eletrônico da empresa condenada no PAR. **Esclarecemos que o sítio eletrônico da empresa condenada no PAR, a KPMG Auditores Independentes, é <https://kpmgauditores.com.br>, e não [www.kpmg.com.br](http://www.kpmg.com.br).** Esse segundo sítio eletrônico é da marca KPMG no Brasil, que é composta por todas as sociedades que operam sob a marca KPMG no Brasil, todas pessoas jurídicas independentes entre si, com objetos sociais e personalidades jurídicas próprios e áreas de atuação específicas. Considerando que apenas a KPMG Auditores Independentes foi parte no processo administrativo e foi condenada no PAR e a penalidade de publicação extraordinária aplicada unicamente a essa sociedade, a penalidade está sendo cumprida em sítio eletrônico exclusivo dessa última. Apesar disso, em atenção ao princípio da boa-fé, a KPMG Brasil criou um atalho no sítio eletrônico [www.kpmg.com.br](http://www.kpmg.com.br) que direciona o usuário diretamente ao sítio eletrônico da KPMG Auditores Independentes, conforme demonstrando nos documentos 4 e 5.

(...)

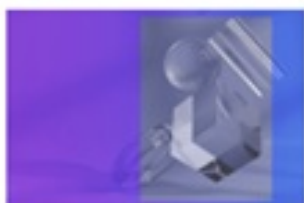
65. No entanto, a URL informada pela empresa ([www.kpmgauditores.com.br](http://www.kpmgauditores.com.br)) não tem acesso permitido, uma vez que seu certificado é inválido (ou auto assinado). É necessário retirar o subdomínio "www" para conseguir localizar o banner.

Imagem - Consulta à página web [kpmgauditores.com.br](http://kpmgauditores.com.br)  
(sem o subdomínio "www")

Imagem - Consulta à página web [kpmgauditores.com.br](http://kpmgauditores.com.br)  
(sem o subdomínio "www")



## Insights



### Qualidade é premissa em inovações de auditoria

Melhoria contínua nas metodologias e ferramentas de auditoria e asseguração e investimentos em ESG marcam a atuação da KPMG em 2022



### Sinopse Contábil e Tributária discute normas, inflação e ESG

Publicação discute temas como inflação, ESG e novas normas tributárias



### Resolução N° 193 da CVM dispõe sobre adoção das normas ISSB

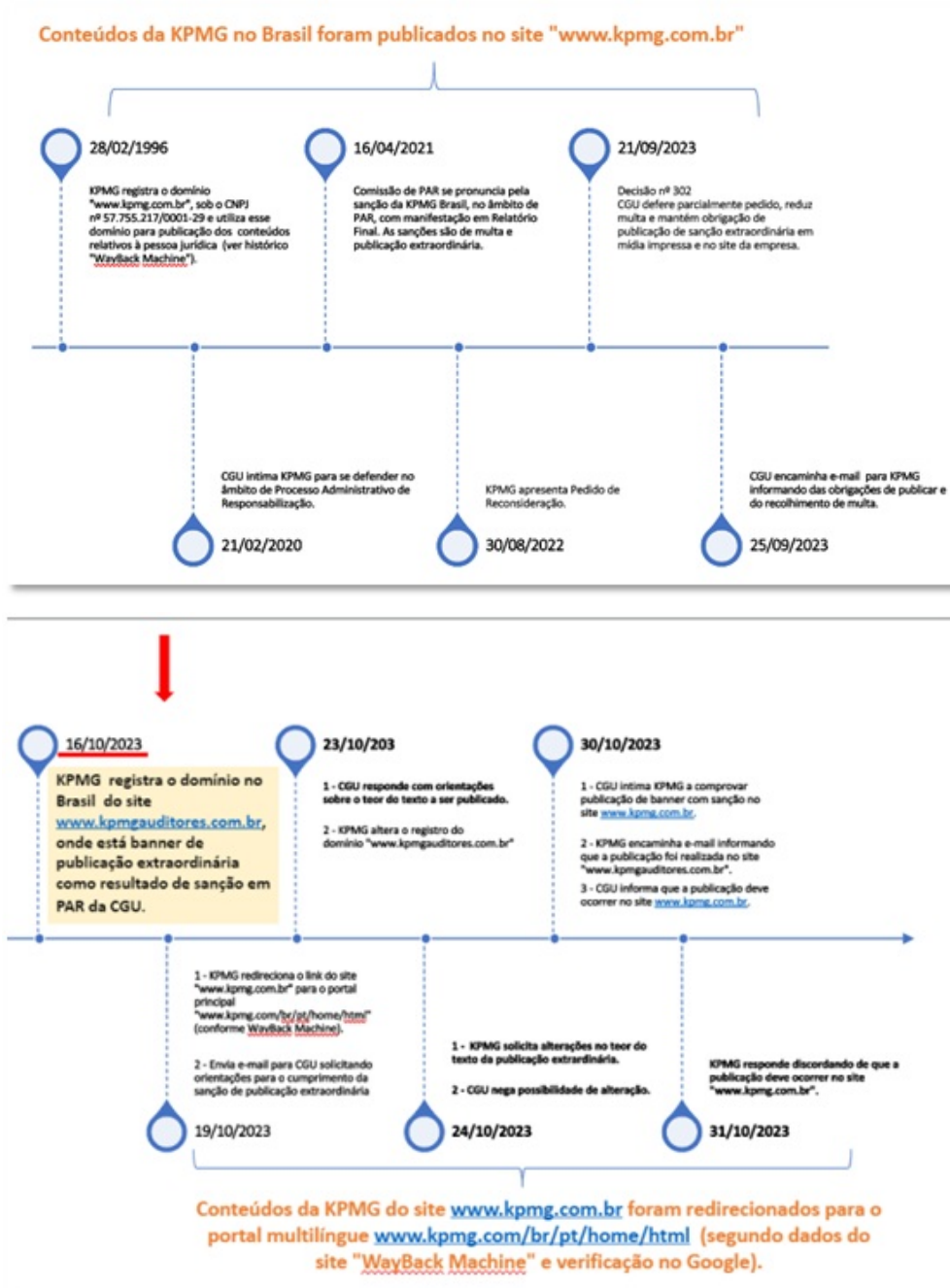
Resolução da CVM é o primeiro passo para a regulação das divulgações das normas de sustentabilidade alinhadas com o ISSB

**Imagem - Consulta à página web [kpmgauditores.com.br](http://kpmgauditores.com.br)  
(sem o subdomínio "www")**

Fonte: Consulta à página web em 21.11.2023.

66. Cabe ainda citar que, em verificação da linha do tempo dos sites utilizados pela KPMG, o site internacional ([www.kpmg.com](http://www.kpmg.com)) é, atualmente, o que hospeda as informações das atividades do braço da companhia no Brasil (<https://kpmg.com/br/pt/home.html>), conforme se demonstra em gráfico das mudanças dos sites utilizados pela KPMG AUDITORES INDEPENDENTES:

**Imagem - Linha do tempo dos sites utilizados pela KPMG**



Fonte: CGIST/DIREP/SIPRI.

67. Existem várias razões pelas quais um navegador bloqueia o acesso a um site quando se adiciona "www" à URL, tais como: pode haver uma configuração específica no servidor web que está hospedando o site. Algumas vezes, os administradores de servidores escolhem configurar seus servidores para responderem apenas ao domínio sem "www" ou vice-versa; a configuração do Sistema de Nomes de Domínio (DNS) pode estar configurada de forma inadequada. Pode ser que o DNS do domínio esteja configurado apenas para apontar para o servidor sem "www" e, portanto, adicionar "www" ao URL pode resultar em um endereço DNS não resolvido; se o site estiver configurado para usar HTTPS (SSL/TLS),

pode haver problemas com o certificado SSL quando você adiciona "www" ao URL.

68. Do exposto, verifica-se que essa foi mais uma camada de obscuridade introduzida pela KPMG para reduzir ainda mais o alcance da publicação e comprometer a transparência e integridade na execução do processo administrativo por meio do qual a referida empresa foi sancionada.

69. Tal conduta ganha ainda mais gravidade e reprovabilidade por ter sido praticada por empresa de auditoria independente cujos relatórios/informações não raras vezes são apresentados por outras empresas investigadas, processadas ou que tentam acordos nesta CGU com fim de demonstrar seu grau de aderência às normas norteadas por importantes princípios, tais como da integridade, da transparência e da ética.

70. Há ainda que se destacar que os dados cadastrais que constam no mecanismo de registro de sites no Brasil, conhecido como Whois, aponta que o domínio do novo site, criado de última hora pela KMPG para colocar o banner da sanção da publicação extraordinária é da KPMG Auditores Independente e que consta como responsável a pessoa Paulo Kazuo Shinohara.

71. Conforme consta no quadro societário da empresa e informações disponíveis no LinkedIn, Paulo Shinorara é atualmente sócio-diretor da KMPG Auditores, ocupante dos cargos de IT Sênior Manager e IT Manager de 1999 a 2022 na companhia. Ou seja, é um profissional com amplo conhecimento da área de TI, com formação em "System Analysis" e que ocupa cargo diretivo na companhia (SEI 3006641).

72. É importante mencionar que uma empresa do porte da KPMG AUDITORES não pode alegar desconhecer a diferença em termos de usuários do tráfego de um site antigo em relação a um site novo. Após anos de publicações e publicização (desde 1986, conforme registro Whois) do endereço eletrônico da KPMG AUDITORES como sendo [www.kpmg.com.br](http://www.kpmg.com.br), a súbita mudança para site novo, sem nenhuma campanha de publicidade prévia que desse visibilidade à mudança, a ausência de indexação em sites de busca, entre outras condutas já evidenciadas, torna clara a conclusão que não houve a devida publicidade à publicação extraordinária. ente, podem ser considerados elementares para quaisquer usuários da Internet, sendo desnecessário maiores aprofundamentos além daqueles já fartamente demonstrados pelas evidências juntadas à presente IPS.

#### 4.3. Interpretação analógica

73. A expressão latina "*tempus regit actum*" significa, em tradução livre, "o tempo rege o ato". Essa expressão reflete o entendimento de que os atos jurídicos devem ser interpretados de acordo com a legislação em vigor no momento em que foram praticados.

74. Em que pese essa expressão não tratar diretamente da dissimulação quanto ao cumprimento de uma sanção, ela destaca a importância de considerar o contexto temporal e os atos do processo administrativo no momento em que foram realizados.

75. Como já demonstrada anteriormente a ordem cronológica dos fatos, após o devido processo e observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a KPMG foi condenada a pagar multa de R\$ 1.300.000,00 e a realizar a publicação extraordinária da decisão nos seguintes termos: "em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional; 2. em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 30 dias; e 3. em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal do referido sítio, pelo prazo de 30 dias" (parágrafo 221 do Relatório Final - SEI 1891133 do PAR 00190.109824/2019-72).

76. Pois bem, a decisão final do Ministro da CGU no processo em que a empresa foi sancionada ocorreu em 21.09.2023 (SEI 2955030). Em 25.09.2023 a KPMG recebe formalmente orientação da CGU de como deve proceder para cumprir a decisão. No entanto, somente em 16.10.2023 a KPMG registra o domínio [www.kpmgaudidores.com.br](http://www.kpmgaudidores.com.br) onde supostamente cumpriu sua obrigação de fazer.

77. Com a decisão final do Ministro da CGU, a KPMG foi condenada a promover a publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, na forma de extrato de sentença, em destaque na página principal do referido sítio, pelo prazo de 30 dias, "EM SEU SÍTIO ELETRÔNICO". Ocorre que, seja na data da decisão do Ministro, seja na data da ciência, o sítio eletrônico da KPMG era



www.kpmg.com ou www.kpmg.com.br, por meio dos quais realizava/realiza suas propagandas e divulga seus projetos dentre outras publicações.

78. Durante todo o PAR 00190.109824/2019-72, conforme exaustivamente demonstrado, bem como na data da decisão final do Ministro da CGU a KPMG sequer era titular do domínio www.kpmgaudidores.com.br. Frise-se: em que pese tal URL com o subdomínio "www" sequer ser acessível.

79. Uma vez que a KMPG não perdeu tais registros/domínios na internet por meio dos quais realiza sua comunicação, não há razão legal ou eticamente defensável para que criasse um novo, absolutamente desconhecido do público e de sua clientela, com claros problemas de indexação, visibilidade, acesso e segurança sob a justificativa de cumprir a sanção de publicação extraordinária.

80. Importante consignar que resta incontroverso que o intuito da criação do sítio eletrônico www.kpmgaudidores.com.br foi unicamente cumprir a sanção, mantendo-se o sítio eletrônico www.kpmg.com.br como seu sítio oficial para comunicação com os clientes e a população, bem como ofertas de seus produtos. Nesse sentido, segue trecho da petição apresentada em 17.11.2023 em resposta ao questionamento da CGU:

32. Por fim, a KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. apresenta, abaixo (em azul) e em anexo, as informações e documentos solicitados pela DIPRE no Ofício.

1 – Sobre o domínio "www.kpmgaudidores.com.br", que sejam encaminhadas as seguintes informações:

a) As pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela solicitação do registro do domínio "www.kpmgaudidores.com.br", bem como as que anuíram ou tiveram ciência;

Responsável: Paulo Kazuo Shinohara

b) A data de criação do referido domínio;

Criação em 16.10.2023, a fim de atender à condenação da KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. de publicação extraordinária "em seu sítio eletrônico"

c) A data exata em que se iniciou a publicação de conteúdo relativo às atividades da empresa no referido domínio.

23.10.2023

2 - Acerca do domínio "www.kpmg.com.br", que sejam encaminhadas as seguintes informações:

a) Se o referido domínio "www.kpmg.com.br" é de propriedade da KPMG Auditores Independentes no Brasil;

Sim

b) Em caso positivo, desde quando tal domínio é de propriedade da empresa;

Desde 28.2.1996

c) Desde que data foram publicadas as atividades da empresa nesse domínio;

Desde o ano de 2016

d) Se o referido domínio foi "retirado" do ar e em que data;

O domínio não foi "retirado do ar"

81. Voltamos aqui à comparação realizada anteriormente, do motorista que deve expor as falhas na direção aos demais usuários da rede de transporte público, mas compra um carro que não circula, onde lá afixa a decisão, e informa o seu cumprimento. Tal medida é de uma torpeza que não pode ser admitida no direito administrativo sancionatório, sob pena de inefetividade da ação sancionatória. Além de não dar à sociedade ampla informação, uma das bases da escolha bem informada.

82. Lado outro, destaca-se que a KPMG, desde o início das indagações por e-mail sobre o cumprimento da publicação extraordinária, não informou ou mesmo consultou a CGU sobre o registro do



novo domínio junto ao órgão regulador do país, bem como sobre a criação de um sítio eletrônico específico a ser chamado <https://kpmgaudidores.com.br>. Somente após a criação do referido sítio eletrônico, defendeu veementemente e reiteradas vezes que esse seria o sítio eletrônico no qual cumpriria a penalidade discordando da posição da CGU da publicação em seu sítio oficial.

83. Compulsando-se as trocas de e-mails entre a KPMG e a DIREP quanto ao cumprimento das penalidades e as petições apresentadas, não se verifica em momento algum a informação de que a KPMG criaria sítio eletrônico específico para cumprimento da penalidade de publicação extraordinária.

84. Logo, resta evidente a criação pela KPMG de sítio eletrônico específico para publicação extraordinária na tentativa de burlar, mediante dissimulação, o objetivo da aplicação da sanção imposta dificultando a fiscalização do cumprimento da penalidade pela CGU e intervindo na atuação deste órgão que tem, dentre as suas funções, a atribuição de responsabilizar os entes privados, garantindo o correto cumprimento da Lei nº 12.846/13 no âmbito do Poder Executivo federal.

## 5. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO CÁLCULO DA MULTA

85. Feitos os registros anteriores, passa-se ao cálculo da projeção da multa para fins de identificação da criticidade e priorização. Tal projeção não vincula a manifestação técnica e avaliação oportuna dos critérios de dosimetria que cabem à Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, levando em consideração quaisquer informações sobre a sua situação econômica ou o estado de seus negócios, tais como patrimônio, capital social, número de empregados, contratos, entre outras.

86. Documentos publicados no site da empresa aponta que no exercício fiscal de 2022 a "KPMG registrou um crescimento global de 14% no exercício fiscal de 2022 em relação ao do anterior. As receitas anuais de todas as firmas-membro somaram US\$ 35 bilhões durante o período, que se encerrou em 30 de setembro" (SEI 3041253, Doc.01).

87. Já o Relatório de Transparência 2022 publicado pela KPMG Brasil em janeiro de 2023 aponta que a receita líquida total dessa empresa (firma-membro da KPMG international Limited) no ano fiscal findo em 30.09.2022 foi de R\$ 1.644 milhões (SEI 3041253, Doc.02). Por sua vez, notícias veiculadas na imprensa registram que a "KPMG no Brasil encerrou o ano fiscal de 2022 (outubro de 2021 a setembro de 2022) com um faturamento de R\$ 2 bilhões (SEI 3041253, Doc.03).

88. Considerando se tratar de mera estimativa, que não vincula futura avaliação da comissão processante, será considerado nesta fase processual como base de cálculo da multa o valor da receita líquida de R\$ 1.644 milhões registrado no Relatório da KPMG Brasil. Logo, os valores e percentuais previstos nos artigos 22 e 23 do Decreto 11.129/2022 estariam dentro da seguinte estimativa:

Dispositivos do Decreto 11.129/2022		Limites	% ou R\$
Art. 22 (agravantes)	I (concurso dos atos lesivos)	até 4%	-
	II (ciência do corpo diretivo da PJ)	até 3%	3%
	III (descumprimento de requisitos regulatórios)	até 4%	Não se aplica
	IV (situação econômica da PJ)	até 1%	Não apurado
	V (reincidência)	3%	3%
	VI (contratos e instrumentos congêneres)	1 a 5%	Não apurado
Art. 23 (atenuantes)	I (não consumação da infração)	0,5%	Não se aplica
	II (comprovação de ressarcimento do dano)	1%	Não se aplica
	III (grau de colaboração da PJ)	1,5%	Não se aplica
	IV (admissão voluntária)	2%	Não se aplica
	V (Programa de Integridade)	até 5%	Não se aplica
Alíquota			6%
Base de cálculo			1.644.000.000,00

Multa preliminar (R\$ 1.644.000.000,00 X 6%)		98.640.000,00
Art. 24	Vantagem auferida/preendida	
Limite mínimo da multa	Art. 25, inciso I (o maior valor entre): a) 10% da base de cálculo b) R\$ 6.000,00	Não se aplica
Limite máximo da multa	Art. 25, inciso II (o menor valor entre): a) vantagem auferida/preendida X 3 b) 20% do faturamento bruto de 2023 c) R\$ 60.000.000,00	Não se aplica
<b>Valor final da multa LAC</b>		<b>R\$ 98.640.000,00</b>

89. Assim, o valor estimado da multa LAC, na ausência de outros elementos previstos na norma, é de **R\$ 98.640.000,00 (noventa e oito milhões seiscientos e quarenta mil reais)**.

90. A presente estimativa não exclui a avaliação da competente Comissão de PAR que venha a ser estabelecida para apuração dos supostos ilícitos, nem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 12.846/20013.

## 6. ENQUADRAMENTO LEGAL E CONCLUSÃO

91. Por todo o exposto, sugere-se a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) em face da pessoa jurídica KPMG AUDITORES INDEPENDENTES (KPMG), CNPJ nº 57.755.217/0001-29, por tentar não dar a devida publicidade à publicação extraordinária da decisão condenatória no âmbito do PAR 00190.109824/2019-72 mediante prática de subterfúgio de publicação em site novo, recém-criado, sem ampla divulgação prévia de mudança de endereço eletrônico da empresa, interferindo na atuação da Controladoria-Geral da União, visando burlar os objetivos legais da sanção administrativa com a prática de ato com aparência de legítimo.

92. Previsão legal:

### [Lei 12.846/2013](#)

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

(...)

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

### [Decreto 11.330/2023, Anexo I](#)

Art. 1º A Controladoria-Geral da União, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, do Sistema de Transparência e do Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal, tem como áreas de competência os seguintes assuntos:

(...)

IV - integridade pública e privada;

V - correição e responsabilização de agentes públicos e de entes privados;

(...)

93. Nesse sentido, a **conduta da KPMG** se adequa ao tipo previsto no [Art. 5º, inciso V, da Lei 12.846/2013](#), uma vez que a empresa tentou **interferir na atuação da Controladoria-Geral da União (CGU)** no âmbito de sua Secretaria de Integridade Privada (SIPRI), ao dificultar a fiscalização dos atos de cumprimento da sanção condenatória, conforme competência estabelecida no [Art. 1º, incisos IV e V, do Decreto 11.330/2023](#).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **KARINA JACOB MORAES**, **Auditora Federal de Finanças e Controle**, em 02/02/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3095583 e o código CRC 47B1D59E